

ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (31.10.2008), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 142ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e José Demóstenes de Abreu, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta à sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Traçar diretrizes para eleição de membro, pelo Colégio de Procuradores, para compor o Conselho Superior do Ministério Público; e (2) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, a Presidente informou que o Conselho se equivocou na 141ª Sessão Extraordinária, quanto à alternância imposta pelo artigo 24, da Lei Complementar nº. 51/2008, para eleição de membro do CSMP, havendo necessidade imediata de correção do erro, visto que a última vaga foi preenchida por eleição dos Promotores de Justiça e, portanto, desta feita, a vaga por expiração do mandato da Conselheira Elaine Marciano Pires, deve ser provida por eleição do Colégio de Procuradores de Justiça. Passou-se à discussão sobre o **calendário eleitoral**, conforme dispõe a Resolução 001/2006, deliberando-se que: 1) o período de inscrições será nos dias 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco) de novembro; 2) as impugnações deverão ser apresentadas 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da relação de inscritos, no *site* e no “placar” da Procuradoria Geral de Justiça; 3) a data da eleição será o dia 10 (dez) de novembro às 16h (dezesesseis horas), em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores; e 4) a comissão eleitoral, nos termos da referida resolução, será composta pela Presidente do Conselho, pelo Corregedor-Geral e pelo membro mais antigo cuja vaga não esteja em disputa que, no caso, é o Dr. Alcir Raineri. Dando seguimento, passou-se à **apreciação de feitos** da relatoria da Conselheira Leila Vilela, que propôs o julgamento em bloco, em razão da semelhança dos casos, nos: 1) **Autos nº.**

204/2008 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/08 . **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUPERMERCADO SÃO MIGUEL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE SEJA INFORMADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, § 5º, II, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. 2) **Autos nº. 194/2008 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 013/08. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUPERMERCADO CAMPELO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE SEJA INFORMADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, § 5º, II, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. 3) **Autos nº. 199/2008 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 018/08. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUPERMERCADO SERVE BEM - CONVERSÃO DO

JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE SEJA INFORMADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, § 5º, II, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. 4) **Autos nº. 209/2008 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/08 . **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUPERMERCADO CARDOSO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE SEJA INFORMADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, § 5º, II, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. Votos acolhidos à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e trinta minutos (15h30min), do que, para constar, eu _____ Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro

Elaine Marciano Pires

Secretária